



Cartilha Orientativa de Proteção de Dados

Lei Federal nº 13.709/2018

LGPD

Lei Geral de Proteção
de Dados Pessoais





PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS - RJ

PREFEITO

Wilson Miguel dos Reis

SUPERINTENDENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Luciana Ribeiro Gomes Bertella

ORGANIZAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

GUIA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD – 2023

Edrisio Avelino da Costa

Jemerson de Oliveira e Silva

Viviane Mancano Marques

Nilton Junio Ribeiro Quaresma

Sumário

1.	OBJETIVOS DO GUIA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS.....	4
2.	O QUE É A LGPD.....	5
3.	O QUE MUDA COM A LGPD.....	5
4.	QUAL A RELAÇÃO DA LEI COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	6
5.	FUNDAMENTOS DA PROTEÇÃO DE DADOS.....	7
6.	PRINCIPAIS CONCEITOS.....	7
6.1.	Dado Pessoal.....	8
6.2.	Dado Pessoal Sensível.....	9
6.3.	Dado Anonimizado.....	10
6.4.	Titular dos Dados Pessoais.....	10
6.5.	Tratamento de Dados Pessoais.....	11
6.6.	Consentimento para Tratamento dos Dados.....	12
6.7.	Principais Atores no Município de Duque de Caxias.....	12
7.	POLÍTICAS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO.....	13
8.	O QUE A LGPD PROÍBE.....	13
9.	DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS.....	14
10.	PRINCÍPIOS DA LGPD.....	14
11.	CONDUTAS DO SERVIDOR.....	15
	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	16
	REFERÊNCIAS.....	18
	GLOSSÁRIO.....	19



1. Objetivos do Guia Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais

Este Guia foi desenvolvido com o intuito de apresentar os pontos relevantes da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, portanto seu conteúdo possui caráter meramente informativo e não substitui o aconselhamento jurídico, devendo prevalecer sempre o texto da lei.

Os objetivos deste material são:

- Apresentar as necessidades de adequação trazidas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- Orientar os gestores quanto às suas responsabilidades na condução ou manipulação dos dados pessoais pela sua equipe;
- Fomentar a importância da mudança cultural em relação ao tratamento e proteção de dados pessoais;
- Motivar nos servidores e colaboradores a autorresponsabilidade no quesito de tratamento e proteção de dados pessoais;
- Promover a conscientização contínua acerca da importância da proteção de dados pessoais e segurança da informação.



2. O que é a LGPD?

A Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018, está vigente na sua totalidade, desde agosto de 2021 e estabelece regras sobre o tratamento (utilização) de dados pessoais de pessoa natural (pessoa física), seja por meios físicos ou digitais, protegendo os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e personalidade de qualquer indivíduo.

A Lei traz um conjunto de boas práticas/ações para utilização responsável de dados pessoais. Essas boas práticas dizem respeito à capacitação e mudança de cultura das equipes de trabalho, documentos jurídicos e segurança da informação.

3. O que muda com a LGPD?

Com a Lei Geral de Proteção de Dados, o cidadão tem uma legislação específica que garante a proteção de seus dados pessoais. Dados pessoais são atributos da personalidade (registros abstratos ou concretos) que, quando mensurados ou classificados, podem revelar informações pessoais, como interesses, preferências, necessidades, classe social, entre outros.

Assim, meros fragmentos ou vestígios isolados que parecem à primeira vista insignificantes, quando associados, cruzados e processados, com ajuda de tecnologias ou sistemas computacionais, podem revelar um quadro completo da personalidade de cada pessoa. Por tal razão, é necessária uma proteção direcionada aos dados (e não somente à informação), a fim de evitar que esses sejam usados de forma ilícita ou desvirtuada (como fins de discriminação ou exploração).

Para estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados, tanto poder público quanto entes privados precisam, para poder tratar dados pessoais, se enquadrar em alguma das hipóteses que justifiquem o tratamento (bases legais), além de adotar uma série

de medidas de salvaguardas e de cuidados (uso da segurança e gestão de riscos para impedir o vazamento, eliminação de dados desnecessários, transparência, entre outros). Portanto, órgãos públicos necessitam adotar medidas de adequação e conformidade.

Por fim, dentre outras diretrizes expressas legislação, só será considerado justificado o tratamento de dados pessoais se esse observar todos os princípios estabelecidos no artigo 6º da LGPD, que são os seguintes: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas.

4. Qual a relação da Lei com a administração pública?

A Lei Geral de Proteção de Dados busca dar uniformidade e segurança jurídica ao tema da proteção de dados pessoais. Nessa tentativa, a LGPD terá incidência não só no âmbito privado, mas também no poder público.

No entanto, considerando que a relação entre administração pública e cidadão é diferente da relação entre ente privado e indivíduo, a LGPD destinou um capítulo próprio à esfera pública (arts. 23 a 30 da LGPD). É importante ressaltar que na maioria das vezes, o tratamento de dados feito pelo poder público decorre do cumprimento de seus deveres constitucionais e legais.

Ainda, ao mesmo tempo em que buscará promover a tutela da proteção dos dados pessoais, o poder público também deverá observar outros princípios como o da eficiência (art. 37 da CF) e o da transparência (Lei do Acesso à Informação nº12.527/2011). Tal peculiaridade sinaliza, de antemão, o grande desafio que a administração terá de enfrentar. Um ponto importante para salientar, é que a LAI e a LGPD não possuem divergências nem conflitos, pois elas são complementares. A LAI estabelece diretrizes de transparência, enquanto a Lei Geral de Proteção de Dados complementa com critérios para proteção na utilização de dados pessoais e sensíveis.

Outro ponto crítico é o compartilhamento de dados entre órgãos da administração pública ou entre eles e a iniciativa privada para finalidades distintas da que motivou a coleta originária do dado. Tal compartilhamento pode violar os princípios da finalidade e da adequação previstos na LGPD, porém, é relevante sabermos que nenhuma política pública ou de transparência prevista em lei deve ser impedida pela Lei de Proteção de Dados, conforme a mesma versa em seu art. 33, inciso VII.

5. Fundamentos da Proteção de Dados

A LGPD traz claramente quais são os fundamentos relacionados à proteção de dados pessoais, que servem para embasar toda e qualquer ação que envolva seu tratamento. Vejamos a ilustração abaixo:



6. Principais Conceitos

Os conceitos que são expostos pela LGPD são essenciais para a compreensão de suas diretrizes. Portanto, listamos a seguir os principais conceitos que compõem a Lei Geral de Proteção de Dados, visando contribuir com o melhor entendimento do leitor.

6.1 Dado Pessoal

É qualquer informação que possa identificar alguém de forma direta ou indireta. Nome, e-mail, endereço, RG, CPF, dados de saúde, opção sexual, origem racial, entre outras.



6.2 Dado Pessoal Sensível

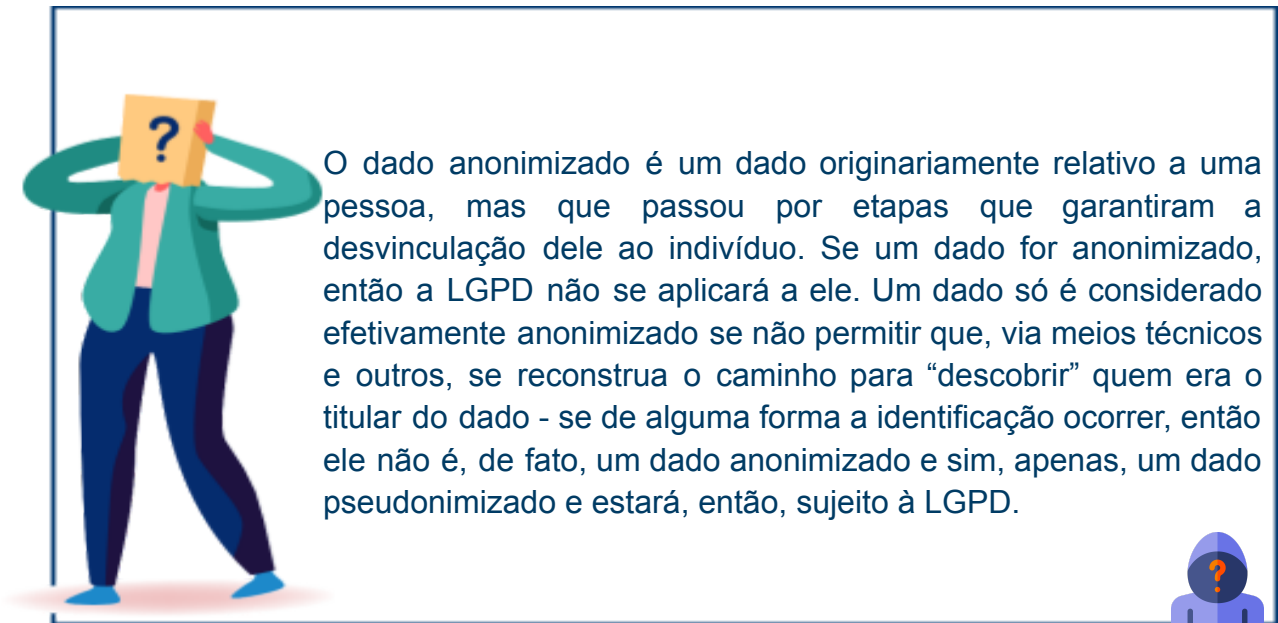
São dados pessoais sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural (física).

 Dados de crianças e adolescentes também são considerados sensíveis.



6.3 Dado Anonimizado

São dados relativos a usuário que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião do seu tratamento. A anonimização de dados deve seguir preceitos da segurança da informação, os quais estão sob responsabilidade no âmbito da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias.



6.4 Titular dos Dados Pessoais

É a própria pessoa natural (física), ou seja, o indivíduo a quem os dados pessoais se referem. Exemplo: servidor público, munícipe, contribuinte, usuário do SUS, estudante da Rede Pública.

6.5 Tratamento de Dados Pessoais

Qualquer operação ou conjunto de operações realizada com dados pessoais ou conjunto de dados pessoais por meios automatizados ou não. Tais operações podem ser: coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

As fases do ciclo de vida dos dados pessoais demonstram como ocorrem, em geral, o tratamento de dados no âmbito de uma organização.

Fases do Ciclo de Vida: Para orientar a prática do tratamento e apresentar os ativos institucionais envolvidos, divide-se o ciclo de vida do tratamento dos dados pessoais em cinco fases: coleta, retenção, processamento, compartilhamento e eliminação.



Coleta: Obtenção, recepção ou produção de dados pessoais, independentemente do meio utilizado (documento físico, eletrônico, sistema de informação etc).

Retenção: Arquivamento ou armazenamento de dados pessoais independentemente do meio utilizado (documento físico, eletrônico, banco de dados, arquivo de aço, etc)

Processamento: Qualquer operação que envolva classificação, utilização, reprodução, processamento, avaliação ou controle da informação, extração e modificação de dados pessoais.

Compartilhamento: Qualquer operação que envolva reprodução, transmissão, distribuição, comunicação, transferência, difusão e compartilhamento de dados pessoais.

Eliminação: Qualquer operação que vise apagar ou eliminar dados pessoais. Contempla o descarte dos ativos organizacionais nos casos necessários ao negócio da instituição.

6.6 Consentimento para Tratamento dos Dados

O usuário deve permitir o tratamento de seus dados pessoais e essa permissão tem que ser livre, informada e inequívoca, por meio da qual o titular concorda com tal tratamento para uma finalidade determinada.

6.7 Principais Atores no Município de Duque de Caxias

Além do titular dos dados pessoais, a LGPD define os principais atores envolvidos no processo de tratamento dos dados, bem como na fiscalização do cumprimento da Lei. São eles:

AGENTES DE TRATAMENTO

- **Controlador:** é a Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais. Pode exercer diretamente o tratamento dos dados ou designar um operador. Possui autonomia decisória quanto a fins e meios de tratamento.
- **Operador:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (escopo eminentemente executório).

ENCARREGADO

Pessoa indicada pelo controlador ou pelo operador, que atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – ANPD

Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da Lei em todo o território nacional.



7. Políticas de Segurança da Informação

É parte fundamental a instrumentalização das políticas de segurança da informação, através de normas e ações em cada Entidade para garantir maior proteção aos dados pessoais e sensíveis. Abaixo listamos algumas das principais normas e procedimentos que os Órgãos Municipais devem se atentar para implementação de uma estrutura mínima de proteção dos dados:

- Políticas de Privacidade, tanto para o cidadão quanto para servidores, para parceiros e fornecedores e para candidatos a vagas;
- Política de Backup e Restore;
- Procedimentos de segurança para acesso à Rede Remotamente;
- Procedimentos de segurança para Uso de Recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- Procedimentos de Gestão de Incidentes de Segurança da Informação;
- Procedimentos para Classificação da Informação;
- Política de Uso de Wi-Fi;
- Política para o Descarte de informações;
- Política ou Procedimento de Gestão de Riscos relativos à dados pessoais;
- Política de Controle de Acesso físico e digital aos dados;
- Política para uso de criptografia;
- Política para compartilhamento de dados com operadores.

As normas e procedimentos definidos por cada Secretaria devem seguir sempre as diretrizes expressas na LGPD e em norma geral publicada pelo Controlador.

8. O que a LGPD proíbe?

O compartilhamento de dados pessoais para outras finalidades, além daquelas já especificadas para a pessoa natural (física)/titular dos dados pessoais.

A Lei veda expressamente a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com o objetivo de obter vantagem econômica, exceto situações específicas.

As exceções são: o compartilhamento quando a finalidade é a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, incluídos os serviços de diagnóstico e terapia, em benefício dos interesses do titular, interesse público ou execução de políticas públicas.

9. Direito dos Titulares dos Dados

A LGPD é clara quanto aos direitos do titular, que deve ter o acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados. Entre outras características previstas na LGPD para o atendimento do princípio do livre acesso, essas informações deverão ser disponibilizadas de forma clara, adequada e ostensiva, e deverão conter:

- I – A finalidade específica do tratamento dos dados;

- II – Forma e duração do tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- III – Qual é a identificação do controlador dos dados pessoais;
- IV – Informações de contato do controlador;
- V – Informações acerca se os seus dados pessoais vão ser compartilhados com outra empresa e qual é a finalidade desse compartilhamento;
- VI – Responsabilidade dos agentes que realizarão o tratamento dos dados.

10. Princípios da LGPD

É de extrema importância que o tratamento de dados pessoais observe a boa-fé e os 10 princípios elencados na Lei. Vejamos:

- I - **Finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;
- II - **Adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;
- III - **Necessidade:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;
- IV - **Livre acesso:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V - **Qualidade dos dados:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI - **Transparência:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - **Segurança:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - **Prevenção:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - **Não discriminação:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - **Responsabilização e prestação de contas:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

11. Condutas do servidor relacionadas à proteção de dados

É extremamente importante que os servidores observem as suas condutas quanto à proteção de dados, primando pela conformidade com a LGPD. Para facilitar a compreensão de algumas condutas, elencamos alguns pontos sugestivos relevantes:

- a) Limite o acesso aos dados pessoais apenas aos agentes que necessitem desses para as atividades da administração pública;
- b) Reporte ao setor responsável a ocorrência de violações à LGPD;
- c) Não envie e-mails para pessoas ou grupo maior do que o necessário. Cuide para quem você irá enviar o e-mail ou cópia desse quando houver dados pessoais;
- d) Não deixe documentos com dados pessoais na impressora, copiadora, fax ou na sua mesa, onde outros podem ver. Também não deixe sua tela do computador aberta com dados pessoais, quando você não estiver utilizando o computador;
- e) Verifique a existência de salvaguardas quando for compartilhar dados com terceiros;
- f) Não tire fotos ou filme documentos que contenham dados pessoais;
- g) No desenvolvimento de novos sistemas, processos ou procedimentos que

envolvam o tratamento de dados pessoais, adote medidas de proteção de dados desde a concepção até a execução;

- h) Proceda com a correção de dados pessoais que estejam imprecisos, incorretos ou incompletos;
- i) Garanta que os titulares dos dados tenham a possibilidade de revisar e corrigir seus dados pessoais;
- j) Em conformidade com normas específicas, guarde os dados apenas pelo tempo necessário;
- k) Elimine os dados que não possuam mais justificativa para que sejam mantidos e tratados pela instituição;
- l) Certifique-se de usar apenas meios seguros e legais ao tratar dados pessoais;
- m) Certifique-se de tratar dados pessoais apenas para fins legítimos e restritos à finalidade pública e ao interesse público, isto é, para cumprimento de competências legais, atribuições do serviço público ou de políticas públicas;
- n) Reduza os riscos relacionados à segurança da informação;
- o) Ao tomar ciência de uma falha de segurança, reporte ao setor competente;
- p) Seja cuidadoso ao discutir assuntos que envolvam dados pessoais com indivíduos de fora da instituição;
- q) Evite conversas em locais públicos ou de uso coletivo (elevadores, saguão, corredor), que tenham como objeto dados pessoais.

Considerações Finais

A busca por conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, como vimos, é sem dúvida um grande desafio para as organizações, em especial para o Poder Público, que via de regra, detém grande volume de dados pessoais sob sua custódia e é inerente a suas atividades o tratamento desses dados.

O cenário ao qual está inserida a partir da vigência da LGPD é complexo e “estar em conformidade” decorre de inúmeros fatores, quais sejam: humanos, tecnológicos, normativos, entre outros. Desta forma, para promover a utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão,

conforme preconizado na referida Lei, a organização precisa entender sua conjuntura atual, e principalmente, os desafios e os possíveis impactos organizacionais.

Neste diapasão, um fator preponderante para o sucesso das ações emanadas pelo Poder Público perante o titular de dados pessoais, é a aplicação do princípio da transparência ao realizar o tratamento de dados, devendo, via de regra, se amparar em sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legalistas do serviço público.

Referências

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm>. Acesso em: 05 de abril 2023;

BRASIL. Segurança e Proteção de Dados. **Guia de Boas Práticas - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).** Disponível em: <<https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guia-boas-praticas-lgpd>>. Acesso em: 07 de abril 2023;

PORTAL DO GOVERNO FEDERAL. **Portal do Governo Federal sobre a LGPD.** <https://www.gov.br/defesa/pt-br/aceso-a-informacao/leiger-al-de-protecao-de-dados-pessoais-lgpd>. Acesso em: 10 de abril 2023.

Glossário

Agentes de tratamento: o Controlador e o Operador;

Anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

Autoridade Nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional;

Banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

Bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

Consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o(a) titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada. Esse é um fundamento essencial à LGPD, sendo que o não consentimento é a exceção, pois só é possível processar dados, sem autorização do(a) cidadão(ã) quando essa ação for indispensável para o cumprimento de situações legais, previstas na LGPD e/ou em legislações anteriores, como a Lei de Acesso à Informação (LAI).

Controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

Dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

Dado pessoal: informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

Dado pessoal de criança e de adolescente: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) considera criança a pessoa até 12 anos de idade incompletos e adolescente aquela entre 12 e 18 anos de idade. Em especial, a LGPD determina que as informações sobre o tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao(à) responsável legal e adequada ao entendimento da criança;

Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou à organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

Eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

Encarregado: pessoa indicada pelo Controlador e Operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

Garantia da segurança da informação: capacidade de sistemas e organizações assegurarem a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade da informação. A Política Nacional de Segurança da Informação (PNSI) dispõe sobre a governança da segurança da informação aos órgãos e às entidades da administração pública federal em seu âmbito de atuação;

Interoperabilidade: é a capacidade de um sistema, informatizado ou não, de se comunicar de forma transparente com outro sistema, semelhante ou não a ele. A autoridade nacional poderá dispor sobre padrões de interoperabilidade para fins de portabilidade, livre acesso aos dados e segurança, assim como sobre o tempo de guarda dos registros, tendo em vista especialmente a necessidade e a transparência;

Operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

Órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico;

Relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do Controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

Titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

Transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

Tratamento: toda operação realizada com dados pessoais; como as que se referem a:

Acesso: possibilidade de comunicar-se com um dispositivo, meio de armazenamento, unidade de rede, memória, registro, arquivo etc., visando receber, fornecer, ou eliminar dados;

Armazenamento: ação ou resultado de manter ou conservar em repositório um dado;

Arquivamento: ato ou efeito de manter registrado um dado embora já tenha perdido a validade ou esgotada a sua vigência;

Avaliação: ato ou efeito de calcular valor sobre um ou mais dados;

Classificação: maneira de ordenar os dados conforme algum critério estabelecido;

Coleta: recolhimento de dados com finalidade específica;

Comunicação: transmitir informações pertinentes a políticas de ação sobre os dados;

Controle: ação ou poder de regular, determinar ou monitorar as ações sobre o dado;

Difusão: ato ou efeito de divulgação, propagação, multiplicação dos dados;

Distribuição: ato ou efeito de dispor de dados de acordo com algum critério estabelecido;

Eliminação: ato ou efeito de excluir ou destruir dado do repositório;

Extração: ato de copiar ou retirar dados do repositório em que se encontrava;

modificação - ato ou efeito de alteração do dado;

Processamento: ato ou efeito de processar dados;

Produção: criação de bens e de serviços a partir do tratamento de dados;

Recepção: ato de receber os dados ao final da transmissão;

Reprodução: cópia de dado preexistente obtido por meio de qualquer processo;

Transferência: mudança de dados de uma área de armazenamento para outra, ou para terceiro;

Transmissão: movimentação de dados entre dois pontos por meio de dispositivos elétricos, eletrônicos, telegráficos, telefônicos, radioelétricos, pneumáticos etc.;

Utilização: ato ou efeito do aproveitamento dos dados.